Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

INNO Nº2/2022/CAI/DAE/PROEN/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Regulamenta procedimentos para a análise dos ingressantes nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência PcD Geral e Ações Afirmativas para PcD nos processos seletivos do IFSULDEMINAS.

Considerando a Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996;

Considerando o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999;

Considerando a Lei n. 12.764, de 27 de Dezembro de 2012;

Considerando a Lei n. 13.146, de 6 de Julho de 2015;

Considerando a Lei n. 14.126, de 22 de Março de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto 9.508/2018, são disponibilizadas 5% (cinco) das vagas, por curso e por turno, para os(as) candidatos(as) com deficiência que não se enquadrarem como egressos(as) de escola pública.

Parágrafo Único: As vagas destinadas a esses(as) candidatos(as) que não forem preenchidas serão incorporadas ao quadro de vagas da Ampla Concorrência.

Art. 2º. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá optar pela reserva de vaga de ação afirmativa, ou pela reserva de vaga para pessoas com deficiência - PcD (PcD Geral ou por Ações Afirmativas que contemplem a PcD).

Art. 3º. De acordo com o artigo 2º da Lei 13.146/15 , é considerada Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único: De acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 12.764/12, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Caso seja convocado(a) para matrícula, o(a) candidato(a) com deficiência optante por concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverá apresentar, além das demais documentações para matrícula:

I. O Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência presente no Anexo I desta IN, preenchido pelo médico responsável ou;

II. Laudo médico original, legível, assinado e carimbado pelo médico responsável, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, **que deverá atestar a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID)**, contendo todos os itens presentes no Anexo I.

Parágrafo Único: Não serão deferidos receituários, exames, avaliações de outros profissionais, ou outros documentos que não contenham as informações solicitadas no artigo 4º.

Art. 5º. Para fazer jus à matrícula, os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas com deficiência, devem apresentar, de acordo com o seu caso, os seguintes documentos:

I. **Deficiência Física:** Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) preenchido pelo médico responsável ou Laudo médico que o estudante já possui indicando qual é a deficiência física e o grau de comprometimento motor;

II. **Deficiência Auditiva:** Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) preenchido pelo médico responsável ou Laudo médico que o estudante já possui indicando o grau de comprometimento auditivo;

III. **Deficiência Visual:** Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) preenchido pelo médico responsável ou Laudo médico que o estudante já possui indicando acuidade visual, realizado por oftalmologista;

IV. **Deficiência Intelectual:** Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) preenchido pelo médico responsável ou Laudo médico que o estudante já possui indicando o comprometimento intelectual, data do início dos sintomas e as limitações cognitivas.

V. **Deficiência Múltipla:** Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) preenchido pelo médico responsável ou Laudo médico que o estudante já possui acrescida da documentação disposta nos itens I, II, III e IV, de acordo com as deficiências, ou laudo único que atenda simultaneamente a estas disposições.

VI. **Transtorno do Espectro Autista:** Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) preenchido pelo médico responsável ou Laudo médico que o estudante já possui indicando o nível de comprometimento intelectual causado pela deficiência da comunicação e das interação sociais ou dos padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, ou da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

§ 1º. A apresentação do Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) ou do laudo médico que o estudante já possui não implica imediata confirmação do direito à vaga reservada para Pessoa com Deficiência, devendo o(a) candidato(a) aguardar a avaliação e homologação do laudo pela Copese após consulta ao NAPNE.

§ 2º. Serão deferidos somente os laudos que comprovarem que o(a) candidato(a) se enquadra nas definições presentes na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei n. 13.146, de julho de 2015 e na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

Art. 6º. No momento da solicitação de matrícula, o Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) ou o laudo médico, deverá ser apresentado da mesma forma que os demais documentos, incluído por meio de upload de arquivo único, em formato PDF, inserido na plataforma de matrículas on-line do gov.br, de acordo com o definido no Edital que trata dos procedimentos para solicitação de matrícula, e das formas de apresentação dos documentos comprobatórios das ações afirmativas.

§ 1º. O laudo será encaminhado pela Copese ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) para análise e parecer.

§ 2º. Não será permitida a entrega fracionada dos documentos para matrícula, incluindo o Modelo de Laudo Caracterizador de Deficiência (Anexo I) ou do laudo médico.

Art. 7º. O(a) candidato(a) concorrerá primeiramente na ampla concorrência, e caso não seja contemplado com a vaga, concorrerá em sua opção informada no momento da inscrição (PcD Geral ou por Ações Afirmativas que contemplem a PcD).

Art. 8º. Na ausência de comprovação até o prazo estipulado, o(a) candidato(a) perderá automaticamente o direito de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência e concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados e dirimidos pelo NAPNE do campus.

Art. 10. Os preceitos dispostos nesta Instrução Normativa podem ser aplicados também no caso da análise de cotas de ações afirmativas que obedeçam ao critério de Pessoa com Deficiência.

Art. 11. Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada os preceitos em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Camila Pereira Santos**, **TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 11/08/2022 15:11:41.
- **Marcia Rodrigues Machado**, **PRO-REITOR - PROREI SUB - RET - PROEN**, em 11/08/2022 15:13:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275536
Código de Autenticação: 1497b0ea63